



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 12 de julho de 2019. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1378 Ticket: 13780

I) Gabinete do Prefeito

Não há publicação.

II) Secretaria de Administração

Não há publicação.

III) Secretaria de Educação

Não há publicação.

IV) Secretaria de Saúde

Não há publicação.

V) Controladoria Geral do Município

Não há publicação.

VI) Diretoria de Assistência Social

Não há publicação.

VII) Licitações e Contratos

Não há publicação.

VIII) Atos Oficiais

LEI. Nº 1.138, DE 12 DE JULHO DE 2019.

“Acrésceta o artigo 6º A à Lei nº 1.052, de 29 de dezembro de 2010 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o artigo 6º A à Lei nº 1.052, de 29 de dezembro de 2010 com a seguinte redação:

“Art. 6 A. É considerado bairro “Naide Opusculo Costa” a área de 4.603,56 m² (quatro mil seiscentos e três metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) com a seguinte descrição: “Terreno sito, na Rua Luiz Ferrari, partindo do marco M01 situado na lateral da propriedade de Naide Opusculo Costa, com uma distância de 449,00 m, da intercessão da Rua João Sanches, deste, segue com azimute de 263°42'56” e distância de 47,20 m. Fazendo frente para a Rua Luiz Ferrari até o vértice M02, onde deflete a direita com a propriedade de José Belani, deste segue com azimute de 357°14'35” e distância de 85,39 m, até o vértice M03, onde deflete a direita com a propriedade de, Naide Opusculo Costa, Ribeirão Albertina abaixo, deste segue com azimute de 55°02'19” e distância o vértice M04, deste, segue com azimute de 57°37'01” e distância de 11,86m, até o vértice M05, deste segue com azimute de 61°16'37” e distância de 12,83m, até o vértice M06, deste segue com azimute de 59°40'16” e distância de 6,48 m, até o vértice M07, deste segue com azimute de 60°15'01” e distância de 5,19 m, até o vértice M08, onde reflete a direita, deixando o Ribeirão Albertina, deste, segue com azimute de 176°46'34” e distância de 108,60 m, até o vértice M01, ponto inicial da descrição deste perímetro. Consta ainda uma área verde de 806,66 m² (oitocentos e seis metros e cinquenta e seis centímetros quadrados), com a seguinte descrição: “Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice M08, situado na lateral do córrego deste, segue confrontando com a propriedade de Naide Opusculo Costa, deste segue com azimute de 176°46'34” e distância de 16,92 m, até o canto do lote 09, onde deflete a direita, deste segue confrontado com o mesmo, com azimute de 239°55'51” e distância de 24,93 m, até o lote 10, deste, segue com azimute de 236°53'57” e distância de 28,71 m, até o canto da propriedade de José Belani, onde deflete a direita, deste

segue com azimute de 356°45'59” e distância de 16,76 m, até o vértice M03, onde deflete a direita com córrego acima confrontando com a propriedade de Naide Opusculo Costa, deste, segue com azimute de 55°02'19” e distância de 17,40 m, até o vértice M04, deste, segue com azimute de 57°37'01” e distância de 11,86 m, até o vértice M05, deste segue com azimute de 61°16'37” e distância de 12,83 m, até o vértice M06 deste, segue com azimute de 59°40'16” e distância de 6,48 m, até o vértice M07, deste, segue com azimute de 60°15'01” e distância de 5,19 m, até o vértice M08, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de julho de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI. Nº 1.139, DE 12 DE JULHO DE 2019.

“Altera parcialmente a Lei nº 1.097, de 03 de setembro de 2013 e dá outras providências”

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alínea “b”, do inciso I, do artigo 4º, da Lei nº 1.097, de 03 de setembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º. ...

I- ...
a)...

b) Representantes da Sociedade Civil:
01 (um) representante da Associação dos Produtores Rurais de Albertina;
01 (um) representante das Escolas Municipais;
02 (dois) representantes do Comércio local;
01 (um) representante dos estudantes.”

Art. 2º. O inciso II, do artigo 18, da Lei nº 1.097, de 03 de setembro de 2013 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. ...

I- ...
II- Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

Art. 3º. Esta Lei em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 12 de julho de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.140, DE 12 DE JULHO DE 2019.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais, faz saber que a



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 12 de julho de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1378 Ticket: 13780

Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art.1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito especial abaixo especificado, constantes do vigente orçamento, ampliando-se nelas os respectivos valores indicados, conforme discriminação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - Poder Executivo
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 – Fundo Municipal de Assistência Social
SUB-UNIDADE: 01 - Diretoria de Assistência Social Geral
FUNÇÃO: 08 - Assistência Social
SUB-FUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária
PROGRAMA: 5043 – Proteção Social à Criança e ao Adolescente
Atividade – 4102 – Serviço de Acolhimento a Criança e ao Adolescente
CATEGORIA ECONÔMICA: 3390.39.00 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica
FONTE: 156 – Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
FONTE: 256 - Transferência de Recurso do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS)
SALDO:R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art.2º Para a abertura do crédito adicional especial constante no art. 1º ocorrerá a redução da seguinte dotação conforme abaixo

02.05.01.08.244.5043.4102.3390.41.0 0-523 Fonte 156.00	R\$ 4.000,00
02.05.01.08.244.5043.4102.3390.41.0 0-523 Fonte 256.00	R\$ 16.000,00
TOTAL	R\$ 20.000,00

Art.3º Está dotação poderá ser suplementada por Lei específica ou nos termos do art. 4º da Lei 1.299 de 21 de novembro de 2018.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de julho de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº087, DE 12 DE JULHO DE 2019.

“Altera o art. 7º, inciso III, e os anexos III, IV (Jornada IX-Cargo), V (IV-Grupo Operacional de Execução) e XX da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso III do art. 7º da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º. ...

... III - Quadro de Cargos de Nivel Fundamental Completo: Agente Administrativo I, Agente de Saúde, Auxiliar Administrativo, Guarda, Motorista, Oficial Especializado I, Oficial Especializado II e Operador de Máquinas.”

Art. 2º. O anexo III da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO III

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo	Cargo	Quant	Nível	Vencimento
CE-01	Auxiliar de Serviços	35	NE	R\$ 1.014,32
CE-02	Agente de Saúde	10	NB	R\$ 1.045,80
CE-02	Auxiliar Administrativo	20	NB	R\$ 1.045,80
CE-02	Monitor Escolar	5	NM	R\$ 1.045,80
CE-02	Operário	30	NE	R\$ 1.045,80
CE-03	Guarda	8	NB	R\$ 1.187,53
CE-03	Oficial Especializado I	12	NB	R\$ 1.187,53
CE-04	Professor I	42	NS	R\$ 1.269,79
CE-04	Professor II	30	NS	por aula R\$15,04
CE-05	Agente Administrativo I	2	NB	R\$ 1.356,24
CE-06	Agente Administrativo II	10	NM	R\$ 1.538,07
CE-06	Auxiliar de Enfermagem	7	NM	R\$ 1.538,07
CE-07	Motorista	30	NB	R\$ 1.639,22
CE-07	Operador de Máquinas	5	NB	R\$ 1.639,22
CE-07	Professor de Educação Especial	2	NS	R\$ 1.639,22
CE-07	Supervisor Pedagógico	5	NS	R\$ 1.639,22
CE-08	Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio	2	NM	R\$ 1.813,09
CE-08	Fiscal de Saúde Pública	2	NM	R\$ 1.813,09
CE-08	Oficial Especializado II	12	NB	R\$ 1.813,09
CE-08	Técnico de Enfermagem	8	NM	R\$ 1.813,09
CE-09	Agente Administrativo III	3	NM	R\$ 2.042,05
CE-09	Fiscal de Obras e Serviços	2	NM	R\$ 2.042,05
CE-09	Oficial Especializado III	2	NM	R\$ 2.042,05
CE-09	Psicopedagogo	1	NS	R\$ 2.042,05
CE-10	Assistente Social	1	NS	R\$ 2.228,05



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 12 de julho de 2019. Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013. Edição nº1378 Ticket: 13780

CE-10	Engenheiro Químico	1	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Fonoaudiólogo	2	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Nutricionista	2	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Psicólogo	2	NS	R\$ 2.228,05
CE-10	Técnico de Segurança do Trabalho	1	NM	R\$ 2.228,05
CE-11	Agente Administrativo IV	3	NM	R\$ 2.493,20
CE-11	Dentista	3	NS	R\$ 2.493,20
CE-11	Enfermeiro	4	NS	R\$ 2.493,20
CE-11	Engenheiro Civil	1	NS	R\$ 2.493,20
CE-12	Farmacêutico	2	NS	R\$ 2.840,23
CE-12	Fisioterapeuta	3	NS	R\$ 2.840,23
CE-12	Médico	3	NS	R\$ 2.840,23
CE-13	Enfermeiro da ESF	1	NS	R\$ 3.555,13
CE-13	Psicólogo Socioeducativo	1	NS	R\$ 3.555,13
CE-14	Agente Administrativo V	3	NS	R\$ 4.937,01
CE-15	Médico do Trabalho	1	NS	por hora R\$112,20
CE-15	Médico Generalista	8	NS	por hora R\$112,20
CE-16	Controlador Interno	1	NS	R\$ 5.736,22
CE-17	Médico da ESF	1	NS	R\$ 9.997,80

Art. 3º. O anexo IV, Jornada IX- Cargo, da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO IV

QUADRO DA CARGA HORÁRIA DOS SERVIDORES

Jornada IX – Cargo	Carga Horária Semanal
Guarda	40 horas semanais

Art. 4º. O anexo V, IV-Grupo Operacional de Execução, da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO V

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO POR GRUPOS

IV - GRUPO OPERACIONAL DE EXECUÇÃO

Fiscal de Obras e Serviços, Fiscal de Posturas, Tributos e Patrimônio, Oficial Especializado I, Oficial Especializado II, Oficial Especializado III, Operário e Guarda.

Art. 5º. O anexo XX da Lei Complementar nº 086, de 17 de abril de 2019 passa a ter a seguinte redação:

ANEXO XX

CARGO: Guarda **SÍMBOLO:** CE-3

REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO

- Ensino fundamental completo
- Capacidade física e mental
- Cortesia e trato no relacionamento

ATRIBUIÇÕES

- manter vigilância sobre depósitos de materiais, pátios, áreas abertas, parques, estação de tratamento de água, estação de tratamento de esgoto, centros de esportes, escolas, obras em execução e edifícios onde funcionam as repartições municipais;
- percorrer, no período de trabalho, as dependências de edifícios municipais e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- fiscalizar, durante o expediente, a entrada e saída de pessoas e de mercadorias em edifícios municipais, prestando informações e efetuando encaminhamentos, quando necessário, examinando autorizações e ou permissões, para garantir a segurança do local;
- zelar, durante o expediente, pela segurança de bens, equipamentos, documentos, ferramentas, veículos e outros materiais postos sob sua guarda;
- vigiar, durante o expediente, materiais, bens e equipamentos destinados a obras e serviços públicos;
- acolher os estudantes na entrada do período escolar e orientar de maneira organizada a saída dos mesmos
- praticar, durante o expediente, atos que impeçam a invasão de edifícios, bens, equipamentos ou veículos públicos, outras áreas municipais, inclusive solicitando a ajuda policial, quando necessário;
- comunicar, imediatamente, à autoridade superior, quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando emergências e solicitando socorro, diante de situações que não possa resolver sozinho;
- zelar pela limpeza das áreas sob sua vigilância;
- observar as medidas de segurança na execução das tarefas, usando equipamentos de proteção e tomando precauções para não causar danos a terceiros;
- manter limpo e arrumado o local de trabalho;
- executar outras atribuições afins, mediante determinação do superior.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina/MG, 12 de julho de 2019.

JOÃO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 1.149, DE 12 DE JULHO DE 2019.

Abre crédito suplementar no orçamento municipal do corrente exercício, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Albertina, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 1.299 de 21 de novembro de 2018.



DIÁRIO OFICIAL

do Município de Albertina

sexta-feira, 12 de julho de 2019. **Lei nº 1.084, de 27 de maio de 2013.** Edição nº1378 Ticket: 13780

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto pelo Poder Executivo Municipal, no presente exercício e no orçamento corrente, o crédito suplementar abaixo especificado, ampliando-se na dotação abaixo o respectivo valor indicado:

02.02.03.13.392.5018.4.193.3390.39.00-178 Fonte 100	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 21.000,00

Art. 2º A abertura do crédito adicional suplementar constante no art. 1º, deverá ser reduzida das dotações aqui indicadas, nos seguintes valores apontados:

02.02.03.13.392.5018.4.193.3390.31.00-177 Fonte 100	R\$ 21.000,00
TOTAL	R\$ 21.000,00

Art. 3º Regoam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Albertina-MG, 12 de julho de 2019.

João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal

IX) Concursos Públicos
Não há publicação.

X) Publicações Diversas
Não há publicação.

XI) Poder Legislativo
Não há publicação.